



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 11/09/2024

SECRETARIA GERAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2024

Altera a Resolução nº 07/2024, que dispõe sobre o número de membros do Conselho Seccional e dos Conselhos Subseccionais para o triênio 2025/2027 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 49, V, do Regimento Interno da Seccional,

Considerando o disposto na Resolução nº 004/2024, de 19 de agosto de 2024, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que alterou a disposição contida no art. 106, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB,

RESOLVE, ad referendum do Conselho Seccional:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução nº 07/2024 do Conselho Seccional da OAB/RS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fixar, considerando o número da última inscrição concedida, o número de seus membros, para o triênio 2025/2027, em 84 (oitenta e quatro) Conselheiros(as) Titulares e 84 (oitenta e quatro) Conselheiros(as) Suplentes.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2024.

Leonardo Lamachia

Presidente da OAB/RS